



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

**ATA DE JULGAMENTO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA AIRTON F DASSOLER – ME, EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023, INTERPOSTO PELA EMPRESA.**

No dia 31/05/2023, às 13h30min, o Pregoeiro juntamente com os membros da equipe e apoio, procederam ao julgamento dos recursos e contrarrazões referente ao Pregão Presencial Registro de Preços nº 20/2023 – Processo Licitatório nº 060/2023.

As contrarrazões encaminhadas pela referida empresa alegam que a alegação não tem argumentação técnica válida.

Verifica-se, preliminarmente, que a empresa protocolou tempestivamente suas contrarrazões, o que o torna tempestivo.

Dessa forma, passamos a analisar os fatos apresentados pela mesma.

1 – Armazenamento SSD NVMe de 256GB, do próprio fabricante ou homologado apresentar part number juntamente a proposta.

Após analisar os documentos apresentados no **momento da licitação**, vedada a apresentação de documentações comprobatórias posterior ao referido processo, restou comprovado que não existia o Part Number do SSD NVMe de 256GB apresentado na proposta, de ambas as empresas no caso, o que resta acolhido o referido recurso.

Portanto, considerando o conceito do princípio da **“Vinculação ao Instrumento Convocatório”**, resta acolhido o recurso apresentado pela empresa AIRTON J DASSOLER (CNPJ: 07.840.408/0001-05), inabilitando a empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 10.894.828/0003-56) pelo fato de não apresentar o part number do SSD MVMe de 256GB juntamente com a proposta, vedada a inclusão de documentação após a abertura do mesmo.

Salientamos ainda que, no momento da licitação, não foi localizado o part number do SSD nos documentos apresentados na proposta pelo licitante, apenas o part number do equipamento como um todo. Portanto, resta comprovada a não apresentação deste documento.

Por todo o exposto, nos manifestamos pelo **não acolhimento** da presente contrarrazão apresentada, pelos fatos elucidados acima.

Ainda, que no momento em que houver nova publicação do referido edital, seja analisada a real necessidade de solicitar part number do SSD e porta de rede cabeada, tendo em vista que são exigências que, ao analisar pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, somente tem a limitar a participação e frustrar o real objetivo do processo licitatório, que é de receber lances no processo, o que não ocorreu no momento da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000


Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

licitação, tendo em vista que os licitantes participantes não deram lances no momento em que vos foi oportunizado, optando por ingressarem com recursos para desclassificar o concorrente.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site da Prefeitura, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

**Barão de Cotegipe, 31 de Maio de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**Pregoeiro**

  
\_\_\_\_\_  
**Equipe de Apoio**

**De acordo:**

  
\_\_\_\_\_  
**Vladimir Luiz Farina Prefeito Municipal**